

TERMO DE REFERÊNCIA Nº006

INTRODUÇÃO

- **Normas aplicáveis:**

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

- **Conceito:**

Termo de Referência é o documento da fase interna do pregão em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

COORD DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS, Sheyla Gonçalves Maia - CPF 083.262.516-74.

OBJETO

(PCA 2025) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FANTASIA OFICIAL DO PERSONAGEM “ZÉ GOTINHA”, PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISCEN, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: 08:00 HORAS DO DIA 27/02/2025

INÍCIO DA DISPUTA: DAS 08:00 AS 14:00 HORAS DO DIA 27/02/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 14:00 HORAS DO DIA 27/02/2025

PUBLICAÇÃO NO PNCP: 21/02/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA AGENTE DE CONTRATAÇÕES No. 001/2025 DE 09 DE JANEIRO DE 2025: SHEYLA CRISTIANE GONÇALVES MAIA

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 21.000,00 (Vinte e um mil reais)

VALOR ENTRE LANCES: 5,00(cinco reais)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA No 002/2025

Esclarecimentos: Telefones (33) 3421 5151

Horário de funcionamento: 08h00min. a/s 12h00min e de 14h00min a/s 17h00.

| Nº | NOME | DESCRIÇÃO | OBSERVAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|----|------|-----------|------------|---------|------------|
|----|------|-----------|------------|---------|------------|

| | | | | | |
|---|--|--|---|---------|---|
| 1 | SERVIÇOS DE MANUFATURA DE ARTIGOS TÊXTEIS, PEÇAS DE VESTIR EARTIGOS DE COURO | CONFECÇÃO - BORDADO-AVIAMENTO DE ROUPA / FARDAMENTO / CAMISETA | <p>ESPECIFICAÇÃO DA FANTASIA ZÉ GOTINHA</p> <p>- Modelagem do corpo em espuma de alta densidade; - Cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva; - Tronco em espuma revestido; - Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem; - Capacete anatômico; - Pés com solado antiderrapante.</p> <p>Para maiores informações sobre as especificações, consultar o Manual do Ministério da Saúde disponível por meio do endereço eletrônico: https://www.gov.br/saude/ptbr/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf/view</p> | Unidade | 3 |
|---|--|--|---|---------|---|

NATUREZA DO OBJETO

Não se enquadra como sendo bem de luxo.
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda(s) nº(s) 174/2025, apêndice deste Termo de Referência.

DA ESCOLHA DE MODALIDADE

Inexigibilidade

PARAMETROS DA LICITAÇÃO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Não

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014)?

Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

Não será exigida vistoria

Será admitida a participação de consórcios?

Sim

Será admitida a participação de cooperativas?

Sim

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Será admitida a subcontratação?

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços)?

Não

Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s) ou prova de conceito?

Não

Será exigida garantia de proposta?

Não

DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

Atestado de capacidade técnica.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens ou serviços é de 30 dias, contados da data da ordem de fornecimento, em remessa única.

Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados no(s) seguinte(s) endereço(s)
ESPECIFICAÇÃO DA FANTASIA ZÉ GOTINHA - Modelagem do corpo em espuma de alta densidade; -Cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva; - Tronco em espuma revestido; - Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem; - Capacete anatômico; - Pés com solado antiderrapante. Para maiores informações sobre as especificações, consultar o Manual do Ministério da Saúde disponível por meio do endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/saude/ptbr/centrais-deconteudo/uso-damarca-do-ms/manualde-uso-zegotinha.pdf/view>. As 03 fantasias deverão ser entregues ao CISCEN em Guanhães MG, devidamente embaladas em até 30 (trinta) dias contados da emissão da ordem de serviço/fornecimento. **DA UTILIZAÇÃO DA FANTASIA DO PERSONAGEM ZÉ GOTINHA** O personagem Zé Gotinha desde o ano de 1986 tem sido utilizado com a finalidade de educar e disseminar informação para aumento das coberturas vacinais, tornando o tema mais lúdico e acessível para a população, especialmente para crianças. Por meio do presente projeto a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais recomenda a utilização das Fantasias de acordo com o descrito a seguir: 1) Eventos relacionados as ações de vacinação extramuros, associados ou não aos vacimóveis; 2) Eventos cuja temática da vacinação esteja incluída, com o objetivo de mobilizar a população, tais como campanhas de vacinação, eventos e festividades, dia D; 3) Outros eventos de saúde, utilizando o Zé Gotinha como um promotor de saúde, onde a conscientização sobre saúde é o foco; 4) Eventos educativos, que visem informar sobre

a importância da vacinação e outras ações de saúde, especialmente aqueles realizados em ambiente escolar; 5) Uso em mídias que visem promover a vacinação e ações de saúde; 6) Apoio aos profissionais de saúde, nas ações de saúde, auxiliando na promoção de uma cultura de saúde e prevenção, contribuindo para o bem-estar da comunidade. Objetivos do uso da fantasia do personagem Zé Gotinha: - Atrair a população, tornando o ambiente mais acolhedor, especialmente em locais onde as vacinas são administradas, criando uma associação positiva com a vacinação; - Conscientizar sobre a importância da vacinação na prevenção de doenças, principalmente por meio da interação com a população, fazendo brincadeiras e tirando fotos; - Engajar crianças e adultos, tornando o tema da vacinação mais acessível; - Reduzir a resistência a vacinação por meio de uma abordagem amigável e lúdica incentivando a participação e reduzindo o medo; e, - Promover a saúde da população, por meio da utilização em eventos de conscientização, com o objetivo central de educação em saúde e repasse de mensagens positivas..

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 dias após autorização da dispensa.

DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Da contratada - Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a

contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

Da contratante - Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor

Nome: CAMILA FIGUEIREDO JÁCOME CATÃO

Cargo: SECRETÁRIA EXECUTIVA

Matrícula: 001

E-mail: ciscensaude@gmail.com

Fiscal

Nome: Delmira Aparecida Batista Maciel

Cargo: Auxiliar Administrativo

Matrícula: 006

E-mail: comprasciscen22@hotmail.com

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Prazo de troca de bens rejeitados 10 dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto 30 dias

Prazo de liquidação do documento fiscal 30 dias

Prazo de pagamento 30 dias

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024, que trata do projeto de aquisição da FANTASIA ZÉ GOTINHA, que tem como objetivo a realização de ações de publicidade e conscientização em ações de vacinação, no âmbito do Estado de Minas Gerais. No que se refere aos consórcios de saúde, os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde diretamente para o beneficiário, em conta específica destinada exclusivamente a este fim. tendo em vista o termo de compromisso Nº.2282 celebrado entre ESTADO DE MINAS GERAIS E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE CISCEN, Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em confecção da referida fantasia, a fim de atender a resolução acima mencionada e as necessidades dos municípios consorciados. A compra será atendida pela seguinte dotação orçamentária 10.302.0003.20173.3.90.39.00 ficha 63 fonte 1710.

GUANHÃES, MG - 21 de fevereiro de 2025



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
CENTRO NORDESTE – CISCEN

SHEYLA CRISTIANE GONCALVES
MAIA:0832625167
4

Assinado de forma
digital por SHEYLA
CRISTIANE GONCALVES
MAIA:08326251674
Dados: 2025.02.21
15:17:50 -03'00'

SHEYLA CRISTIANE GONÇALVES MAIA - CPF: 083.262.516-75

Responsável pelo TR



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório para aquisição de Fantasia do Zé Gotinha, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024, que pactua as regras de financiamento de projeto de caráter transitório para aquisição de Fantasia “Zé Gotinha” no âmbito do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do projeto de caráter transitório para aquisição de Fantasia “Zé Gotinha”, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - O projeto que trata o caput deste artigo visa a aquisição do Personagem Zé Gotinha para realização de ações de publicidade e conscientização em ações de vacinação, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A fantasia do personagem Zé Gotinha adquirido com o recurso desta Resolução deverá ter a arte conforme a padronização do Manual de uso do Zé Gotinha do Ministério da Saúde, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf/view>

Parágrafo único – As orientações técnicas para uso da fantasia do personagem Zé Gotinha estão dispostas no Anexo IV desta Resolução.

Art. 3º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos arts. 3 e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024.

Art. 4º - O recurso financeiro perfaz o valor de R\$ 2.569.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e nove mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.063.4143.0001 334141 10.1, 4291.10.305.063.4143.0001 334541 10.1 e 4291.10.305.063.4143.0001 337041 92.1.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º – No que se refere aos consórcios de saúde, os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde diretamente para o beneficiário, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, sendo vedado o repasse ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata este Artigo, deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG, conforme prazo disposto no Anexo I desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 4º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Beneficiário até a data de 31/12/2025, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, poderão ser utilizados em ações de imunização, dentro do prazo estabelecido.

Art. 5º - Os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos beneficiários constam no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - Os indicadores e metas a serem monitorados estão dispostos no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

§ 2º – O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SIGRES ou outra plataforma indicada pela SES/MG.

§ 3º – O monitoramento do indicador será realizado no primeiro trimestre do ano posterior ao ano final de vigência desta Resolução.

§ 4º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião da Comissão Macrorregional de Acompanhamento, conforme Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

§ 5º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente e os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

§ 6º – O não cumprimento da meta implicará na devolução do valor de incentivo financeiro recebido pelo beneficiário.

Art. 7º - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023.

Art. 8º - Além das disposições legais pertinentes, os Beneficiários deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 9º - O Cronograma contendo os prazos para execução das ações e atividades previstas nesta Resolução está contido no Anexo I.

Art. 10 - A vigência deste Projeto vai até 31/12/2025, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo por meio da publicação em nova resolução e da assinatura de Termo Aditivo ao instrumento de repasse.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

CRONOGRAMA

| Etapa/Atividade | Responsável | Data de início | Data de término |
|------------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------------------------|
| Assinatura do termo de compromisso | Beneficiário | - | 15 dias após a disponibilização |
| Repasse do recurso | SES/MG | - | 30/12/2024 |
| Período de monitoramento | SES/MG | 01/01/2026 | 31/01/2026 |
| Validação do indicador no SigRES | Beneficiário | 02/02/2026 | 13/02/2026 |
| Fim da vigência da Resolução | | 31/12/2025 | |



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

| COD. UF | NOME DO MUNICÍPIO | POPULAÇÃO ESTIMADA | QUANTIDADE DE FANTASIAS | VALOR UNITÁRIO | FONTE |
|---------|-------------------|--------------------|-------------------------|----------------|-------|
| 3100203 | Abaeté | 23.161 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3101102 | Aimorés | 26.165 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3101508 | Além Paraíba | 31.333 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3101607 | Alfenas | 81.950 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3101706 | Almenara | 41.894 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3102605 | Andradas | 42.282 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3103405 | Araçuaí | 35.250 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3103504 | Araguari | 122.874 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3104007 | Araxá | 117.677 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3104205 | Arcos | 43.348 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3105103 | Bambuí | 24.144 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3105400 | Barão de Cocais | 32.095 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3105608 | Barbacena | 129.630 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3105905 | Barroso | 20.566 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3106200 | Belo Horizonte | 2.416.339 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3106309 | Belo Oriente | 24.503 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3106705 | Betim | 429.236 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3107109 | Boa Esperança | 41.332 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3107307 | Bocaiúva | 49.668 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3107406 | Bom Despacho | 53.995 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3108602 | Brasília de Minas | 33.188 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3109006 | Brumadinho | 40.777 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3109303 | Buritiz | 24.693 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3109402 | Buritiz | 24.068 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3110004 | Caeté | 39.850 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3110509 | Camanducaia | 27.551 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3110608 | Cambuí | 30.870 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3111002 | Campestre | 21.143 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3111200 | Campo Belo | 53.943 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3111606 | Campos Gerais | 26.809 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3112307 | Capelinha | 41.536 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3113206 | Carandaí | 24.368 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3113305 | Carangola | 32.165 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3113404 | Caratinga | 90.687 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3114204 | Carmo do Cajuru | 24.376 | 1 | 7.000,00 | 10 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | | | | |
|---------|--------------------------|---------|---|----------|----|
| 3114303 | Carmo do Paranaíba | 29.899 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3114402 | Carmo do Rio Claro | 21.464 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3115300 | Cataguases | 67.872 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3115508 | Caxambu | 21.436 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3116605 | Cláudio | 31.665 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3117306 | Conceição das Alagoas | 29.949 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3117504 | Conceição do Mato Dentro | 24.254 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3118007 | Congonhas | 54.986 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3118304 | Conselheiro Lafaiete | 137.980 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3118403 | Conselheiro Pena | 21.113 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3118601 | Contagem | 649.975 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3118809 | Coração de Jesus | 26.151 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3119104 | Corinto | 23.996 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3119302 | Coromandel | 30.013 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3119401 | Coronel Fabriciano | 108.551 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3120904 | Curvelo | 83.862 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3121605 | Diamantina | 49.353 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3122009 | Divino | 21.329 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3122306 | Divinópolis | 242.328 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3123601 | Elói Mendes | 27.343 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3124005 | Ervália | 20.951 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3124104 | Esmeraldas | 91.573 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3124203 | Espera Feliz | 24.761 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3124302 | Espinosa | 31.385 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3125101 | Extrema | 57.913 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3126109 | Formiga | 70.668 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3126703 | Francisco Sá | 23.819 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3127107 | Frutal | 60.942 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3127701 | Governador Valadares | 266.649 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3128006 | Guanhães | 33.434 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3128709 | Guaxupé | 52.621 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3129509 | Ibiá | 22.596 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3129806 | Ibirité | 178.713 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3130101 | Igarapé | 48.475 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3130903 | Inhapim | 23.000 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3131208 | Ipanema | 20.095 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3131307 | Ipatinga | 235.445 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3131703 | Itabira | 117.747 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3131901 | Itabirito | 55.877 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3132404 | Itajubá | 96.632 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3132503 | Itamarandiba | 34.137 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3132701 | Itambacuri | 21.296 | 1 | 7.000,00 | 10 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | | | | |
|---------|-----------------------|---------|---|----------|----|
| 3133501 | Itapeçerica | 21.462 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3133808 | Itaúna | 102.500 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3134202 | Ituiutaba | 106.397 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3134400 | Iturama | 40.011 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3134608 | Jaboticatubas | 21.214 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3134905 | Jacutinga | 26.705 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3135050 | Jaíba | 39.379 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3135100 | Janaúba | 73.281 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3135209 | Januária | 67.087 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3135803 | Jequitinhonha | 24.509 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3136207 | João Monlevade | 83.360 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3136306 | João Pinheiro | 48.532 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3136652 | Juatuba | 32.726 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3136702 | Juiz de Fora | 565.764 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3137205 | Lagoa da Prata | 53.583 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3137601 | Lagoa Santa | 79.981 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3137700 | Lajinha | 21.422 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3137809 | Lambari | 20.950 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3138203 | Lavras | 109.884 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3138401 | Leopoldina | 52.696 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3139003 | Machado | 38.831 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3139409 | Manhuaçu | 96.545 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3139508 | Manhumirim | 20.970 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3139607 | Mantena | 27.358 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3140001 | Mariana | 64.058 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3140704 | Mateus Leme | 40.239 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3141108 | Matozinhos | 39.291 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3141405 | Medina | 20.492 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3141801 | Minas Novas | 24.191 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3142809 | Monte Alegre de Minas | 20.666 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3142908 | Monte Azul | 20.577 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3143104 | Monte Carmelo | 49.354 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3143203 | Monte Santo de Minas | 21.301 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3143302 | Montes Claros | 434.321 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3143401 | Monte Sião | 24.933 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3143906 | Muriae | 108.161 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3144003 | Mutum | 28.670 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3144102 | Muzambinho | 22.527 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3144300 | Nanuque | 35.554 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3144607 | Nepomuceno | 25.774 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3144805 | Nova Lima | 119.142 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3145208 | Nova Serrana | 112.910 | 1 | 7.000,00 | 10 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | | | | |
|---------|------------------------|---------|---|----------|----|
| 3145307 | Novo Cruzeiro | 27.453 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3145604 | Oliveira | 40.552 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3145901 | Ouro Branco | 40.411 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3146008 | Ouro Fino | 33.227 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3146107 | Ouro Preto | 77.601 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3147006 | Paracatu | 98.397 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3147105 | Pará de Minas | 102.033 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3147204 | Paraguaçu | 22.357 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3147303 | Paraisópolis | 21.005 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3147402 | Paraopeba | 24.800 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3147907 | Passos | 116.530 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3148004 | Patos de Minas | 167.870 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3148103 | Patrocínio | 93.852 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3148707 | Pedra Azul | 24.999 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3149309 | Pedro Leopoldo | 64.910 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3149903 | Perdões | 21.991 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3151206 | Pirapora | 57.543 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3151404 | Pitangui | 27.734 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3151503 | Piumhi | 37.742 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3151800 | Poços de Caldas | 171.533 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3152006 | Pompéu | 32.305 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3152105 | Ponte Nova | 59.569 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3152204 | Porteirinha | 38.668 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3152501 | Pouso Alegre | 160.751 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3152808 | Prata | 29.578 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3154002 | Raul Soares | 23.882 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3154606 | Ribeirão das Neves | 344.828 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3155603 | Rio Pardo de Minas | 29.123 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3156700 | Sabará | 134.286 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3156908 | Sacramento | 27.891 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3157005 | Salinas | 41.641 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3157203 | Santa Bárbara | 31.756 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3157807 | Santa Luzia | 229.483 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3158953 | Santana do Paraíso | 48.286 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3159605 | Santa Rita do Sapucaí | 42.320 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3159803 | Santa Vitória | 21.745 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3160405 | Santo Antônio do Monte | 28.358 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3160702 | Santos Dumont | 43.392 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3161106 | São Francisco | 54.239 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3162005 | São Gonçalo do Sapucaí | 24.480 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3162104 | São Gotardo | 43.309 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3162401 | São João da Ponte | 24.269 | 1 | 7.000,00 | 10 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | | | | |
|---------|--------------------------|---------|---|----------|----|
| 3162500 | São João del Rei | 94.062 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3162708 | São João do Paraíso | 24.604 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3162906 | São João Nepomuceno | 26.478 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3162922 | São Joaquim de Bicas | 36.496 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3162955 | São José da Lapa | 27.710 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3163706 | São Lourenço | 46.653 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3164704 | São Sebastião do Paraíso | 74.742 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3165537 | Sarzedo | 39.327 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3167103 | Serro | 22.550 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3167202 | Sete Lagoas | 237.931 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3167608 | Simonésia | 20.339 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3168002 | Taiobeiras | 34.392 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3168606 | Teófilo Otoni | 142.571 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3168705 | Timóteo | 84.087 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3169307 | Três Corações | 78.079 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3169356 | Três Marias | 29.927 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3169406 | Três Pontas | 57.086 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3169604 | Tupaciguara | 26.482 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3169703 | Turmalina | 20.650 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3169901 | Ubá | 107.222 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3170107 | Uberaba | 354.142 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3170206 | Uberlândia | 754.954 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3170404 | Unai | 90.724 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3170701 | Varginha | 142.802 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3170800 | Várzea da Palma | 34.639 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3171006 | Vazante | 20.433 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3171204 | Vespasiano | 136.826 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3171303 | Viçosa | 79.221 | 1 | 7.000,00 | 10 |
| 3172004 | Visconde do Rio Branco | 40.608 | 1 | 7.000,00 | 10 |

INCENTIVO FINANCEIRO POR CONSÓRCIO BENEFICIÁRIO

| NOME DO CONSÓRCIO | QUANTIDADE DE FANTASIAS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | FONTE |
|--|--------------------------------|-----------------------|--------------------|--------------|
| Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço | 1 | 7.000,00 | 7.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde Grão Mogol | 1 | 7.000,00 | 7.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entorno de Salinas | 1 | 7.000,00 | 7.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lagos de Peixoto | 1 | 7.000,00 | 7.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce | 2 | 7.000,00 | 14.000,00 | 92 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | | | |
|---|---|----------|-----------|----|
| Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto e Médio São Francisco | 2 | 7.000,00 | 14.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba | 2 | 7.000,00 | 14.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde Médio Mucuri | 2 | 7.000,00 | 14.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaçuí | 2 | 7.000,00 | 14.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco | 2 | 7.000,00 | 14.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba | 2 | 7.000,00 | 14.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi | 2 | 7.000,00 | 14.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte | 2 | 7.000,00 | 14.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Especialidades | 2 | 7.000,00 | 14.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa | 2 | 7.000,00 | 14.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande | 2 | 7.000,00 | 14.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara | 2 | 7.000,00 | 14.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras | 2 | 7.000,00 | 14.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande | 2 | 7.000,00 | 14.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará | 3 | 7.000,00 | 21.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste | 3 | 7.000,00 | 21.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas | 3 | 7.000,00 | 21.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo (dados de) | 3 | 7.000,00 | 21.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste | 3 | 7.000,00 | 21.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha | 3 | 7.000,00 | 21.000,00 | 92 |
| Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga | 3 | 7.000,00 | 21.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas | 3 | 7.000,00 | 21.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata | 3 | 7.000,00 | 21.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó | 3 | 7.000,00 | 21.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas | 3 | 7.000,00 | 21.000,00 | 92 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | | | |
|---|----|----------|-----------|----|
| Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí | 3 | 7.000,00 | 21.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes | 4 | 7.000,00 | 28.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço | 4 | 7.000,00 | 28.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário | 4 | 7.000,00 | 28.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde Microrregião do Vale do Aço | 4 | 7.000,00 | 28.000,00 | 92 |
| Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas | 4 | 7.000,00 | 28.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes | 4 | 7.000,00 | 28.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde | 4 | 7.000,00 | 28.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste | 5 | 7.000,00 | 35.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba | 5 | 7.000,00 | 35.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga | 5 | 7.000,00 | 35.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas | 5 | 7.000,00 | 35.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região | 5 | 7.000,00 | 35.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo | 5 | 7.000,00 | 35.000,00 | 92 |
| Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro | 5 | 7.000,00 | 35.000,00 | 92 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha | 3 | 7.000,00 | 21.000,00 | 92 |
| | 2 | 7.000,00 | 14.000,00 | 10 |
| Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra | 5 | 7.000,00 | 35.000,00 | 10 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha | 6 | 7.000,00 | 42.000,00 | 10 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio doce | 8 | 7.000,00 | 56.000,00 | 10 |
| Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba | 10 | 7.000,00 | 70.000,00 | 10 |
| Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde | 10 | 7.000,00 | 70.000,00 | 10 |



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

FICHA DE INDICADOR TÉCNICO

Nome do Indicador: Percentual de Fantasias Zé Gotinha adquiridos para realização de ações de mobilização e conscientização

Descrição do Indicador: Percentual de Fantasias Zé Gotinha adquiridas para realização de ações de mobilização e conscientização, de acordo com o número limite estimado para cada beneficiário
Método de Cálculo: $(\text{Número de fantasias adquiridas} / \text{Número de fantasias estimadas}) \times 100$

Periodicidade: Ao final da vigência

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Relatório consolidado pela SES/MG

Polaridade: Quanto maior, melhor



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA USO DA FANTASIA ZÉ GOTINHA

DA UTILIZAÇÃO DA FANTASIA DO PERSONAGEM ZÉ GOTINHA

O personagem Zé Gotinha desde o ano de 1986 tem sido utilizado com a finalidade de educar e disseminar informação para aumento das coberturas vacinais, tornando o tema mais lúdico e acessível para a população, especialmente para crianças.

Por meio do presente projeto a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais recomenda a utilização das Fantasias de acordo com o descrito a seguir:

- 1) Eventos relacionados as ações de vacinação extramuros, associados ou não aos vacimóveis;
- 2) Eventos cuja temática da vacinação esteja incluída, com o objetivo de mobilizar a população, tais como campanhas de vacinação, eventos e festividades, dia D;
- 3) Outros eventos de saúde, utilizando o Zé Gotinha como um promotor de saúde, onde a conscientização sobre saúde é o foco;
- 4) Eventos educativos, que visem informar sobre a importância da vacinação e outras ações de saúde, especialmente aqueles realizados em ambiente escolar;
- 5) Uso em mídias que visem promover a vacinação e ações de saúde;
- 6) Apoio aos profissionais de saúde, nas ações de saúde, auxiliando na promoção de uma cultura de saúde e prevenção, contribuindo para o bem-estar da comunidade.

Objetivos do uso da fantasia do personagem Zé Gotinha:

- Atrair a população, tornando o ambiente mais acolhedor, especialmente em locais onde as vacinas são administradas, criando uma associação positiva com a vacinação;
- Conscientizar sobre a importância da vacinação na prevenção de doenças, principalmente por meio da interação com a população, fazendo brincadeiras e tirando fotos;
- Engajar crianças e adultos, tornando o tema da vacinação mais acessível;
- Reduzir a resistência a vacinação por meio de uma abordagem amigável e lúdica, incentivando a participação e reduzindo o medo; e,
- Promover a saúde da população, por meio da utilização em eventos de conscientização, com o objetivo central de educação em saúde e repasse de mensagens positivas.

ESPECIFICAÇÃO DA FANTASIA ZÉ GOTINHA



- Modelagem do corpo em espuma de alta densidade;
- Cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva;
- Tronco em espuma revestido;
- Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem;
- Capacete anatômico;
- Pés com solado antiderrapante.

Para maiores informações sobre as especificações, consultar o Manual do Ministério da Saúde disponível por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf/view>

- PREPARAÇÃO

- O (A) ativador (a) deve ter altura compatível com a fantasia e, de preferência, experiência na atividade com personagens.
- A fantasia deve estar limpa/higienizada e ser transportada em segurança, sendo monitorada por uma pessoa responsável que possa garantir a chegada dela ao local de destino.
- O (A) ativador (a) deve usar preferencialmente roupas justas e leves para facilitar os movimentos durante a ação.
- Antes da agenda, deve ser providenciado local (próximo à área de ação) para a troca de roupa.
- O Zé Gotinha não pode ser visto por NINGUÉM (público) descaracterizado (sem a cabeça, sem luvas, macacão e sapatos).

AÇÃO

- Diante do público, o Zé Gotinha deve estar completamente vestido com macacão/colete interno, sapatos, luvas e cabeça.
- Deve se comunicar através de gestos, interagindo com mensagens carinhosas (coração com as mãos, joia com o polegar, manda beijo e aponta vacina no próprio braço). O Zé Gotinha não fala.
- O personagem deve se deslocar com passos lentos, visto que o campo de visão do ativador é limitado e se dá através da abertura da boca. Desta forma, deve ser conduzido por uma pessoa, principalmente em áreas de grande circulação do público e em solenidades.
- Como ocorre nos eventos, o Zé Gotinha é muito requisitado para registro de imagens. A pessoa que estiver acompanhando o personagem deve estar atenta ao tempo de ação e em possíveis esbarros que podem gerar queda.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- Nos intervalos de descanso, o Zé Gotinha deve permanecer em local fechado, sem acesso do público externo, retirar a cabeça e se hidratar.
- Em locais de temperatura elevada, o cuidado com a hidratação deve ser redobrado.
- Logo após o término da ação, o Zé Gotinha deve ser encaminhado, totalmente vestido, para o vestiário para a retirada da fantasia, armazenada adequadamente e transportada para o local de origem.

ATENÇÃO

- O (A) ativador precisa ter habilidade física para conseguir realizar os movimentos com grande animação.
- Evitar sentar em locais que possam ter o risco de causar acidentes, como por exemplo, cadeira giratória, cadeira de rodas.
- Evitar segurar crianças no colo, pois devido ao formato da fantasia, poderá causar acidentes.
- Evitar a presença do personagem Zé Gotinha em locais que possam manchar a imagem.
- O personagem Zé Gotinha nunca deve aceitar dinheiro ou presente do público.
- Não é recomendado que o personagem Zé Gotinha solicite autógrafo ou favor de autoridades em áreas VI
- É inadequado pedir autógrafo ou favor para celebridades em áreas com *Very Important Person* (VIP).
- Não é permitido realizar movimentos que possam danificar a fantasia, sentar, ajoelhar, deitar.
- Não utilizar maquiagem, perfume e jóias durante o uso da fantasia.
- Não alimentar, beber ou aceitar qualquer tipo de alimento ou bebida enquanto estiver com a fantasia do Zé Gotinha.
- Beber água para manter-se hidratado, evitando mal-estar, em especial, em locais de temperatura elevada que o cuidado com a hidratação deverá ser redobrado.
- Não é permitido durante o uso da fantasia mascar chiclete ou bala por causa risco de asfixia ou danificar a fantasia.
- Não interagir com animais de estimação durante o uso da fantasia.
- Sempre realizar intervalo a cada 25 minutos durante o uso da fantasia do Zé Gotinha (dirigir até a área de apoio e descansar por 40 minutos).
- Não é permitido utilizar o banheiro com a fantasia do Zé Gotinha.

RECOMENDAÇÕES PARA A FOTOGRAFIA

- Não é permitido realizar fotografia em cenários com imagens de bebidas alcoólicas, cigarros ou fumantes; roupas ou imagens obscenas; marcas e propagandas de empresas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- Não exigir agradecimento da pessoa pela foto.
- O Zé Gotinha não pode dar autógrafo.
- Não realizar fotografia sem a cabeça da fantasia.
- A solicitação de fotos com o público é permitida, desde que seja nos locais adequados.

RECOMENDAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA FANTASIA ZÉ GOTINHA

- A cada uso da fantasia do Zé Gotinha utilizar produto anti-mofo no interior de todas as peças. E em seguida, deixar as peças em local arejado, nunca deixar as peças expostas ao sol.
- Na parte da cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva; a limpeza pode ser realizada com pano levemente umedecido.
- O figurino externo em lycra branca com logotipo SUS estampado, deverá ser lavado de forma manual (não utilizar alvejantes).
- A modelagem do corpo em espuma de alta densidade deverá ser lavado à seco.
- A estrutura de espuma da barriga poderá ser higienizado com produto multiuso ou desinfetante em aerossol.
- Os pés da fantasia deverão ser limpos com produto multiuso e aplicado com esponja macia.

MANUAL DE USO

ZÉ GOTINHA

APRESENTAÇÃO



Este é o personagem “Zé Gotinha”, símbolo do Ministério da Saúde que representa a defesa e a mobilização pela vida. Ele tem como origem, um movimento de países latino-americanos para a erradicação da poliomielite e se transformou no representante universal da imunização de crianças e adultos no Brasil. Por ser uma figura de credibilidade no imaginário das pessoas, o Zé Gotinha tem a missão de educar e disseminar a informação para ajudar o governo a ampliar a cobertura vacinal e garantir saúde à população.

A participação do personagem Zé Gotinha deve seguir as orientações e cuidados, igualmente como acontece em eventos do Gabinete da Ministra.

São eles:

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Antes de definição de agenda, a Coordenação de Promoção e Eventos/ASCER/GM/MS deve receber da área demandante, solicitação de avaliação e autorização da ação do Zé Gotinha.

PREPARAÇÃO

O (A) ativador (a) deve ter no máximo 1,60m de altura e, de preferência, experiência na atividade com personagens.

A fantasia deve estar limpa/higienizada e ser transportada em segurança, sendo monitorada por uma pessoa responsável que possa garantir a chegada dela ao local de destino.

O (A) ativador (a) deve usar roupas justas (preferencialmente de lycra) e leve para facilitar os movimentos durante a ação.

Antes da agenda, deve ser providenciado local (próximo à área de ação) para a troca de roupa.

O Zé Gotinha não pode ser visto por NINGUÉM (público) descaracterizado (sem a cabeça, sem luvas, macacão e sapatos).

A participação do personagem Zé Gotinha deve seguir as orientações e cuidados, igualmente como acontece em eventos do Gabinete da Ministra.

São eles:

AÇÃO

A participação do personagem Zé Gotinha deve seguir rigorosamente as orientações, a exemplo dos eventos do Gabinete da Ministra.

Diante do público, o Zé Gotinha deve estar completamente vestido com macacão/colete interno, sapatos, luvas e cabeça.

Deve se comunicar através de gestos, interagindo com mensagens carinhosas (coração com as mãos, joia com o polegar, manda beijo e aponta vacina no próprio braço). O Zé Gotinha não fala.

O personagem deve se deslocar com passos lentos, visto que o campo de visão do ativador é limitado e se dá através da abertura da boca. Desta forma, deve ser conduzido por uma pessoa, principalmente em áreas de grande circulação do público e em solenidades.

Como ocorre nos eventos, o Zé Gotinha é muito requisitado para registro de imagens. A pessoa que estiver acompanhando o personagem deve estar atenta ao tempo de ação e em possíveis esbarros que podem gerar queda.

Nos intervalos de descanso, o Zé Gotinha deve permanecer em local fechado, sem acesso do público externo, retirar a cabeça e se hidratar.

Em locais de temperatura elevada, o cuidado com a hidratação deve ser redobrado.

Logo após o término da ação, o Zé Gotinha deve ser encaminhado, totalmente vestido, para o vestiário para a retirada da fantasia, armazenada adequadamente e transportada para o local de origem.

Especificação da
fantasia ZÉ GOTINHA:

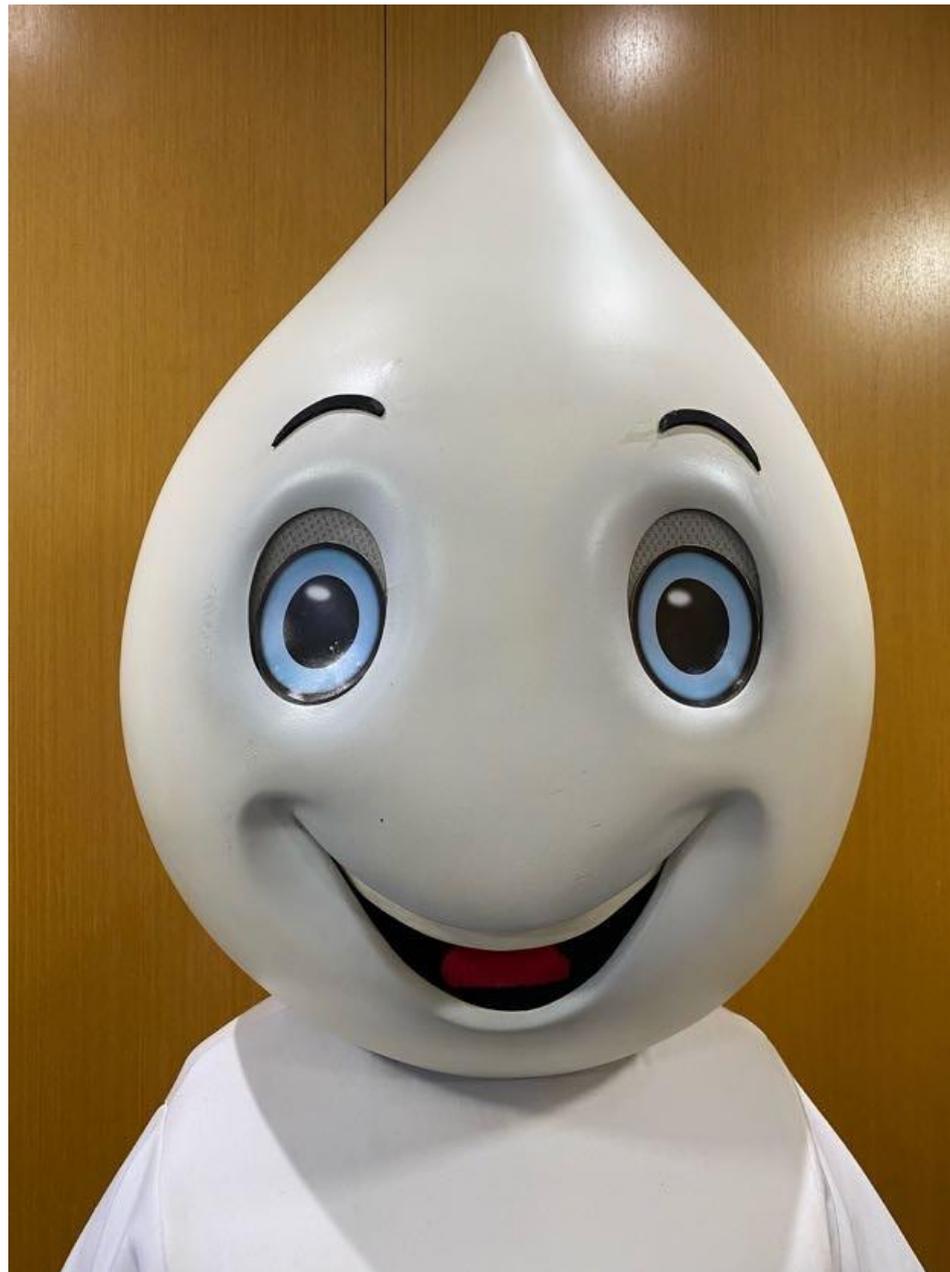
- Modelagem do corpo em espuma de alta densidade;
- Cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva;
- Tronco em espuma revestido;
- Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem;
- Capacete anatômico;
- Pés com solado antiderrapante.

Importante: Os layouts 3D devem ser pré-aprovados pelo Ministério da Saúde.

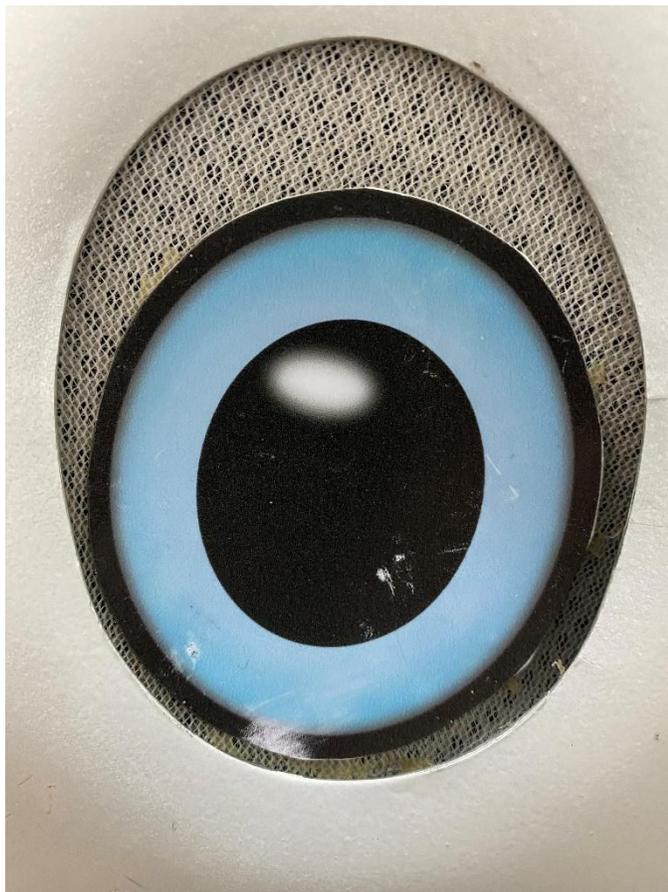
Especificação da
fantasia ZÉ GOTINHA:



Especificação da
fantasia ZÉ GOTINHA:



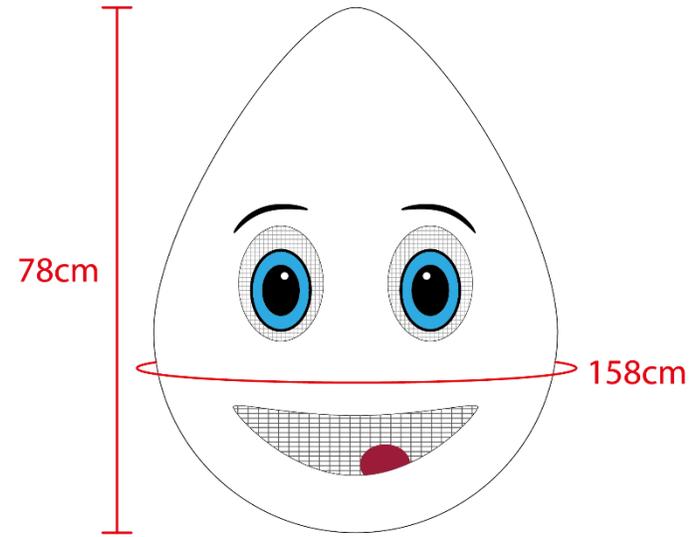
Especificação da
fantasia ZÉ GOTINHA:



Olhos em papel plastificado, impressão
em cores preta e azul. Rede transparente
para respiração e visão ao redor dos
olhos e da boca.

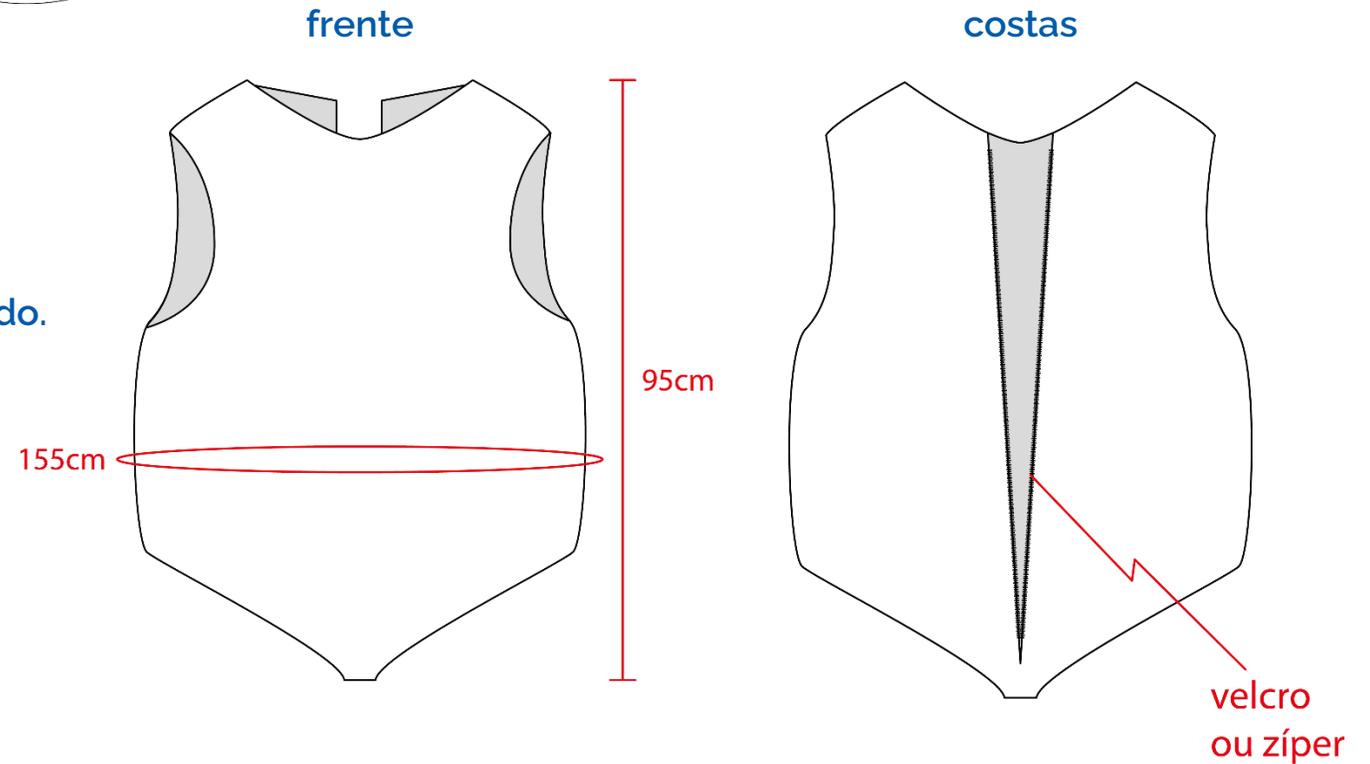


Especificação da fantasia ZÉ GOTINHA:

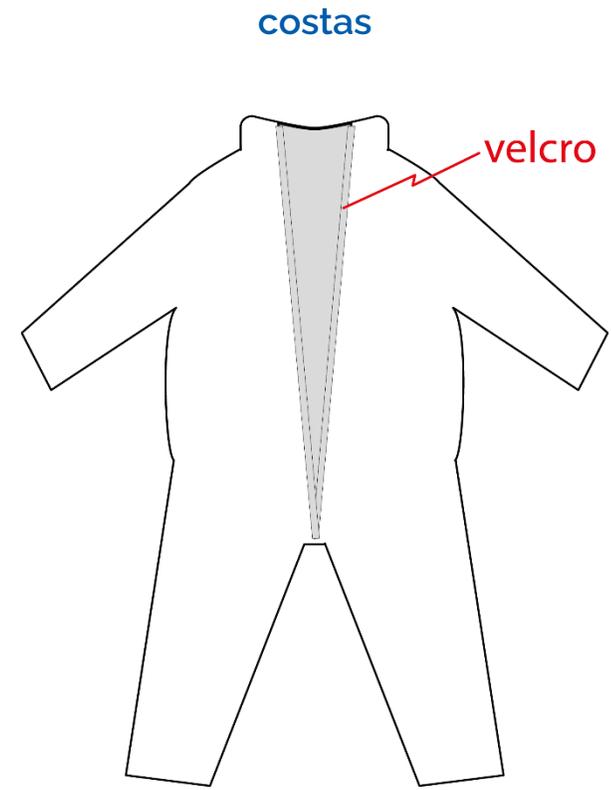
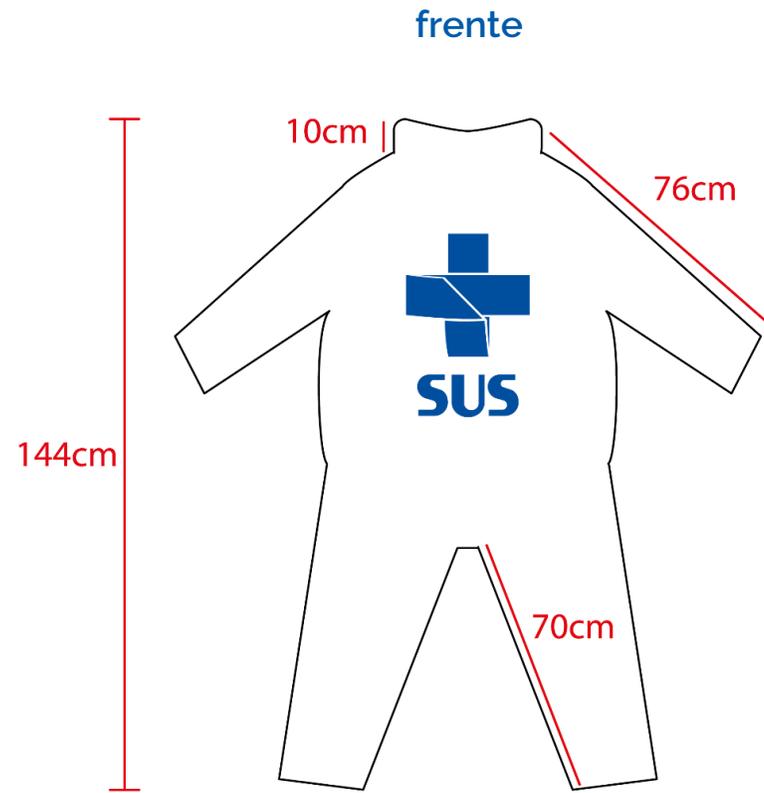


Cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva.

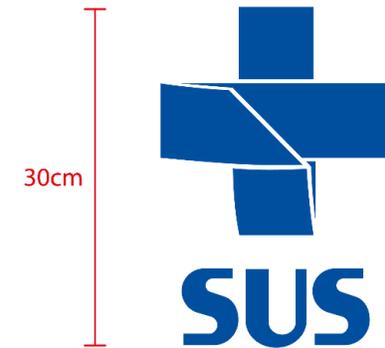
Tronco em espuma revestido.



Especificação da fantasia ZÉ GOTINHA:



Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado.



Logomarca SUS:



Para produção da logomarca SUS, acesse o link abaixo e siga as orientações:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/manual-de-marcas-do-ms/logosus.zip/view>

Cor



C100 M70 Y0 K0

PIN Zé Gotinha:



Para produção de PIN - Zé Gotinha, acesse o link abaixo e siga as orientações:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/manual-de-marcas-do-ms>

Dúvidas:

Para solicitação de avaliação / aprovação de proposta de agenda e em caso de dúvidas, acesse com antecedência os canais de atendimento da Coordenação de Promoção e Eventos/ASCER/GM

Telefone: (61) 3315-3347

E-mail: eventos.gm@saude.gov.br



MINISTÉRIO DA
SAÚDE





PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº/2025

MINUTA

CONTRATO Nº. ____/2025.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE CISCEN**, com sede à xxxxxx, inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Presidente Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Av., n.º. Bairro, representada pela Srª, portadora do CPF n.º, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Processo Licitatório nº 005/2025 - Dispensa Eletrônica nº 002/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FANTASIA OFICIAL DO PERSONAGEM “ZÉGOTINHA”, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISCEN, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Documento de Formalização da Demanda;

O Termo de Referência,

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o de menor preço unitário



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na média de preços de mercado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial do consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos itens, após seu recebimento.
- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- Conduzir os trabalhos de fornecimento com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.
- Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe



caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados no cumprimento do contrato, conforme procedimento previsto nas especificações.

- Emitir a(as) nota(s) fiscal(ais) de prestação de serviços ou de fornecimento de produtos e bens, com destaque do Imposto de Renda a ser retido na fonte pela entidade pagadora, de conformidade com a tabela oficial.
- Dar plena garantia de funcionamento e climatização dos ambientes com a potência dos equipamentos contratados.
- Reparar qualquer dano ocasionado na estrutura do Consórcio em função da instalação, repondo sem ônus ao mesmo, mantendo a harmonia e a perfeita condição estética dos ambientes onde se realizou a instalação.
- Respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho para fins de entrega e instalação dos equipamentos, escopo do objeto contratado pelo Consórcio.
- Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos concedendo garantia sob os mesmos.
- Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos concedendo garantia sob os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Reter, no momento do pagamento com inscrição nos documentos contábeis valor equivalente ao Imposto de Renda, referente à prestação de serviço ou fornecimento de produto e bens.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

A contratação poderá ocorrer com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102). A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:



- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.
- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no BANCO DO BRASIL, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos com infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade:



- Fonte de Recursos:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:
- Plano Interno:
- Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº. _____

CPF nº. _____